DOE 23.09.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1100/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: B L BOX VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - ME CACEAL: 24225506-0 RAZÃO SOCIAL: BARROS E BRANDAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS LTDA - EPP CACEAL: 24743876-6 RAZÃO SOCIAL: BARROS E BRANDAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS LTDA - EPP CACEAL: 24281430-1 Maceió, 20 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 445642

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA INSTRUÇÃO NORMATIVA SERE Nº 06/2019 Altera a Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 maio de 2018, que estabelece os valores a serem utilizados como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, e antecipação do imposto pela entrada, nas operações com cerveja, chope, refrigerante, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 2ºA, 2º-B e 2º-C da Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 de maio de 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º O anexo único da Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: I - CERVEJAS E CHOPPS

(PÁGINA 28 – 65)

DOE 24.09.19

EDITAL GJ N.º 281/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.545/2019, referente à Empresa MÁXIMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Caceal nº 242.18575-4: PROCESSO Nº: 1500-011359/13; 1500-016790/13 E GJ 26.331/18 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.16252-001, protocolado em 09.04.2013. AUTUADA: MÁXIMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MUNICÍPIO: ARAPIRACA - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.218.575-4 INSCRIÇÃO FEDERAL: 11.023.531/0001-16 AUTUANTE: AILSON SANTIAGO DE MELO JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.545/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de recolhimento de ICMS decorrente de utilização de documentos

fiscais presumidamente inidôneos (ex vi art. 50, §1º, da Lei 5.900/96, c/c art. 207, IX, do RICMS) - Mercadorias encontradas em local não cadastrado junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - A narrativa do agente do fisco goza de presunção de boa-fé e só pode ser ilidida mediante prova cabal que, in casu, não foi ofertada nos autos pela autuada - Materialidade da infração caracterizada, especialmente, em face do pagamento do crédito tributário mediante cheque bancário posteriormente sustado pelo sacado - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Assim posto, julgo e declaro PROCEDENTE EM PARTE o lançamento levada a efeito através do Auto de Infração nº 70.16252-001, protocolado em 09.04.2013, por restar caracterizada a infração tributária ao artigo 50, §1º da Lei 5.900/96, c/c artigo 207, IX, do RICMS, com a aplicação da penalidade prevista no artigo 97 da Lei 5.900/96, condenando-a a o recolhimento do crédito tributário no montante de R$ 18.253,10 (dezoito mil e duzentos e cinqüenta e três reais e dez centavos), a título de ICMS e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação desta decisão, ressalvando à autuada o direito de apresentar recurso nos termos e prazos previstos na Lei 6.771/06. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 23 de setembro de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 445821

EDITAL GJ N.º 283/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.543/2019, referente à Empresa FRUT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELADOS DE ALAGOAS LTDA, Caceal nº 240.66891-0: PROC. Nº: 1500-003648-14/014189-14/GJ-26.243-18 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.26732-001, protocolado em 04.02.2014 AUTUADA: FRUT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELADOS DE ALAGOAS LTDA. MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.066.891-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.511.719/0001-07 AUTUANTE(S): EDGAR SARMENTO PEREIRA FILHO JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.543/2019 EMENTA: ICMS/MULTA. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Emissão de notas fiscais de operações internas destinadas a contribuinte não inscrito no CACEAL. Valores do ICMS da operação própria e substituição tributária destacados nos campos próprios dos documentos fiscais. Afastada a exigência do imposto, mas mantida a penalidade correspondente. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06. Ex positis, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE EM PARTE O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 70.26732-001, protocolado em 04/02/2014, por ter a autuada infringido o art. 46 da Lei Estadual n.º 5.900/96, e art. 427-A do RICMS/AL, aprovado pelo Decreto n.º 35.245/91, c/c os arts. 1º e art. 3º da Portaria SEF n.º 109/01, com a redação dada pela Portaria SEF 553/02, penalizando-a com a multa cominada no artigo 101 da Lei n.º 5.900/96, e condenando-a recolher aos Cofres Estaduais a importância de R$ 24.809,03 (vinte e quatro mil, oitocentos e nove reais e três centavos), conforme planilhamento do débito do "Aditamento FISCAL nº 2" de fl. 941 do processo anexo, mais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Por fim, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/13, por ter o valor do crédito excluído excedido o limite de 1.000 (mil) UPFAL.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 23 de setembro de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 445833

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 1109/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 034/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 020/2019, publicado em 09/09/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 - Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 - reativação da inscrição e cód. 232 - alteração do contabilista.

(PÁGINA 20 – 21)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 1111/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 034/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de

percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 021/2019, publicado em 09/09/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 - Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "SUSPENSAS" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 - reativação da inscrição e cód. 232 - alteração do contabilista.

(PÁGINA 22)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1103/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 101/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-032097/2019 EDITAL GECAD Nº 124/2019 CACEAL: 24216783-7 RAZÃO SOCIAL: LANNAY SOLUCOES LTDA PROCESSO: 1500-033700/2019 EDITAL GECAD Nº 248/2012 CACEAL: 24242755-3 RAZÃO SOCIAL: R D DA SILVA BRITO - ME PROCESSO: 1500-034243/2019 EDITAL GECAD Nº 1034/2019 CACEAL: 24775070-0 RAZÃO SOCIAL: RC ELETROELETRONICOS LTDA PROCESSO: 1500-033372/2019 EDITAL GECAD Nº 1079/2018 CACEAL: 24258413-6 RAZÃO SOCIAL: VISAO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP Maceió, 23 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 445853

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1104/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1024/2019, publicado no D.O.E. no dia 02 de setembro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem,

ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24424229-1 RAZÃO SOCIAL: ANTONIO DE ALBUQUERQUE MORAES - ME Maceió, 23 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 445854

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1105/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-032053/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1023/2019, publicado no D.O.E. em 02 de setembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

(PÁGINA 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1106/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que os contribuintes efetuaram o desenquadramento do MEI, mas não solicitaram a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimados pelo Edital GECAD nº 838/2019, publicado no D.O.E. no dia 25 de julho de 2019, ainda assim não regularizaram suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea “c”, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL., CACEAL: 24470655-7 RAZÃO SOCIAL: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DE MELO FERRAGENS CACEAL: 24726815-1 RAZÃO SOCIAL: RENATO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO 09020684400 Maceió, 23 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 445856

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1107/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o consta no DESPACHO GSN nº

1670/2019 no Processo nº 1500-030744/2019. Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD nº 889/2019 CACEAL: 24794532-3 RAZÃO SOCIAL: GUSTAVO MENDES DE MENDONCA PRAXEDES LEAL 100KG Maceió, 23 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 445857

EDITAL GJ N.º 282/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.547/19, referente à Empresa F. RAMIRES DOS SANTOS - ME, Caceal nº 24602127-6: PROCESSO: 1500-020846/2014; anexo(s) 1500-200086/2014 e 1500-035648/2014 AUTO DE INFRAÇÃO: nº 70.28189-002, protocolizado em 03/07/2014 AUTUADO(A): F. RAMIRES DOS SANTOS - ME MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24602127-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 05.945.131/0001-65 AUTUANTE: Agenor Tenório de Holanda Junior JULGADOR FISCAL: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.547/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. (1) Extravio de Livros Registro de Entradas de Mercadorias e de notas fiscais de saída. (2) Lançamento fundado na presunção legal relativa de que trata o art. 50, §10, I, da Lei Estadual nº 5.900/96. (3) Intimação inicial somente requereu a apresentação de livros fiscais, notas fiscais de entrada de mercadorias, DAS/DASN e Contrato Social (4) Não serve de base para o presente lançamento a intimação realizada após a protocolização do Auto de Infração e que solicitou as notas fiscais de saída tidas por extraviadas. (5) Presunção de extravio configurada apenas em relação aos Livros Registro de Entradas, porém elidida posteriormente pelo contribuinte com a apresentação destes na Repartição Fazendária. (6) Ausência do pressuposto de fato. (7) LANÇAMENTO NULO por falta de motivo. (8) Reexame necessário pelo CTE, ex vi do art. 48, I da Lei Estadual nº 6.771/06. Face ao exposto, e conforme os arts. 7º, I, 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar NULO por inexistência de motivo o lançamento constante do Auto de Infração nº 70.28189-002, protocolizado em 03/07/2014. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se o sujeito passivo nos termos do caput do art. 11 da Lei Estadual nº 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 23 de setembro de 2019 JOELSON GOUVEIA DOS SANTOS AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 445887

EDITAL GJ N.º 284/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.546/2019, referente à Empresa SEBASTIÃO BELMIRO LIMA LTDA - ME, Caceal nº 246.01152-1: PROCESSO PRINCIPAL: 1500-031542/13 ANEXOS: 1500-041175/13 e

1500-020970/19. AUTO DE INFRAÇÃO Nº70.21549-001, protocolado em 19/09/2013. AUTUADA: SEBASTIÃO BELMIRO LIMA LTDA - ME INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246.01152-1 INSCRIÇÃO CNPJ: 03.153.635/0001-17 MUNICÍPIO: Paulo Jacinto, AL AUTUANTE: Suamy Gonzaga da Igreja Júnior JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº21.546/2019 EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO FISCAL DA "CONTA CAIXA". 1) Apurada suposta presunção de omissão de saídas tributadas (§10 do art. 2º da Lei nº5.900/96); 2) Lançamento efetuado e revisto sem levar em conta os documentos fisco-contábeis apresentados pelo acusado; 3) NULIDADE TOTAL DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, tendo em vista defeito relativo às formalidades indispensáveis ao ato; 4) Reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual (art. 48, I da Lei nº 6.771/06); 5) Devolução do prazo para lançamento, se ratificada a decisão pela segunda instância administrativa (art. 173, II do CTN). DECIDE este juízo administrativo, com fulcro nos artigos 28, 29 e 7º, I da Lei Estadual nº6.771/06, com redação da Lei nº8.076/18, reconhecer a NULIDADE TOTAL DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, levado a efeito por meio do Auto de Infração nº70.21549-001/2013, tendo em vista DEFEITO RELATIVO ÀS FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS AO ATO. Decisão contrária à Fazenda Estadual, a ser submetida a reexame necessário pelo Conselho Tributário estadual (art. 48, I, da Lei nº6.771/2006). Ratificada definitivamente esta decisão, envie-se comunicação à Superintendência da Receita Estadual - SRE, para as providências cabíveis, considerando a previsão do art. 173, II, CTN, do qual se colhe que, anulado, por vício formal, o lançamento, reserva-se à Fazenda Pública novo prazo para efeito de constituição do crédito tributário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 23 de setembro de 2019 JOELSON GOUVEIA DOS SANTOS AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 445888

EDITAL GJ N.º 286/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.548/19, referente à Empresa DROGARIA GUARARAPES BRASIL LTDA, Caceal nº 24.219.742-6: PROCESSO Nº: SF 1500-008201/15; SF 1500-008201/15 E CJ-25.054-15 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.20783-001, protocolado em 06.03.2015 AUTUADA: DROGARIA GUARARAPES BRASIL LTDA MUNICÍPIO: RECIFE - PE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.219.742-6 INSCRIÇÃO FEDERAL: 11.174.756/0001-73 AUTUANTE: JONICE MARIA GOMES DA SILVA JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTO DECISÃO Nº: 21.548/19 EMENTA - ICMS - Obrigação acessória - Presunção de extravio de livros e documentos fiscais (ex vi art. 50, §10, I da Lei 5.900/96) - Infração parcialmente elidida pela autuada mediante anexação aos autos dos documentos apontados na inicial - Infração parcialmente caracterizada - Lançamento PROCEDENTE EM PARTE. Assim posto, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.20783-001, protocolado em 03.03.2015, por restar caracterizada o cometimento da infração prevista no artigo 50, II, da Lei 5.900/96, devendo ser aplicada a penalidade prevista no artigo 119, I, "b", c/c artigo 120,ambos da Lei 5.900/96, devendo a autuada recolher o montante de R$ 18.633,95 (dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), a título de multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação dessa decisão, ressalvando, ainda, o direito da autuada de interpor recurso administrativo nos termos e na forma da Lei 6.771/06. Sigam os autos ao CTE. Publique-se e intime-se. Gerência

de Julgamento, Maceió, 23 de setembro de 2019 JOELSON GOUVEIA DOS SANTOS AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 445890

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 181/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 25)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1110/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: ALEXANDERS G VARGAS - ELETRÔNICA - ME CACEAL: 24463119-0 RAZÃO SOCIAL: ARAUJO E AMORIM MEDICAMENTOS LTDA CACEAL: 24757099-0 RAZÃO SOCIAL: B C DE ARAUJO - SERVIÇOS - ME CACEAL: 24419569-2 RAZÃO SOCIAL: BUARQUE & BUARQUE LTDA - ME CACEAL: 24259583-9 RAZÃO SOCIAL: HOOKAH LOUNGE MACEIO ENTRETENIMENTO LTDA CACEAL: 24771847-5 Maceió, 23 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 446135

DOE 25.09.19

EDITAL GJ N.º 285/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.544/2019, referente à Empresa S. G. D. CONFECÇÕES LTDAEPP, Caceal nº 242.55978-6: PROCESSO Nº 1500-044549/2018; ANEXO: 1500-003982/2019 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.68223-001, PROTOCOLADO EM 28/11/2018 AUTUADA: S. G. D. CONFECÇÕES LTDA-EPP MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.55978-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 14.488.254/0001-05 AUTUANTE: JOÃO MATIAS CRUZ

VIEIRA E OUTROS JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.544/2019 EMENTA: ICMS. CONSIGNAR NO DOCUMENTO FISCAL IMPORTÂNCIA DIVERSA DO VALOR DA OPERAÇÃO. (1) SUPRESSÃO LEGAL DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PELOS EFEITOS DA REVELIA, ART. 13, CAPUT DA LEI Nº 6.771/2006. (2) ASSEGURADO AO SUJEITO PASSIVO O DIREITO DE IMPUGNAR O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO DECLARADA INTEMPESTIVA, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 6.771/2006. (3) DECORRIDO O PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CABE REMESSA DO PROCESSO À PGE/ PFE PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 20-A, DA LEI Nº 6.771/2006. Ex positis, DECIDE este juízo, com fulcro nos art. 13 e 28, da Lei Estadual nº 6.771/2006, no processo referente ao auto de infração nº 70.68223-001/2018, reconhecer a exclusão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da REVELIA. Assegurado ao Sujeito Passivo o direito de impugnar o indeferimento da petição declarada intempestiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, mediante petição dirigida ao Conselho Tributário Estadual, com base nos art. 5º, § 2º e 14, § 1º, da Lei nº 6.771/2006. Decorrido o prazo sem impugnação, sigam os autos à Cobrança Administrativa, conforme disciplina o art. 20-A, da Lei n.º 6.771/06 e, findo o prazo sem liquidação ou parcelamento, à PFE - Procuradoria da Fazenda Estadual, para inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determinam o art. 14, § 2º e Parágrafo Único, do art. 20-A, da Lei nº 6.771/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Sujeito Passivo, sócios e administradores nos termos do art. 11, § 2º, I, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 24 de setembro de 2019 JOELSON GOUVEIA DOS SANTOS AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 446271

EDITAL GJ N.º 287/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.549/2019, referente à Empresa M.L. BULHÕES DOS SANTOSME, Caceal nº 240.93402-4: PROCESSO Nº 1500-026349/2013; ANEXO: 1500-037598/2013 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.18820-003, PROTOCOLADO EM 16/08/2013 AUTUADA: M.L. BULHÕES DOS SANTOS-ME MUNICÍPIO: TEOTÔNIO VILELA-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.93402-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 02.284.819/0001-53 AUTUANTE: FRANCISCO JOSÉ SARMENTO MENDONÇA, MATR. 30.772 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.549/2019 EMENTA: ICMS. DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À ENTRADAS DE MERCADORIAS SUBMETIDAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. (1) PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. (2) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (3) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 107, DA LEI N.º 5.900/96, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.058/18. (4) LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (5) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE, EX VI DOS ARTS. 48, I E 49, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.771/06. Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.18820-003, protocolizado a 16/08/2013, por infração correspondente a falta de escrituração de documentos fiscais no livro Registro de Entradas, prevista nos arts. 50, II, da Lei n.º 5.900/96 e arts. 49, VI, 'a', e 280 do RICMS (aprovado pelo Decreto n.º 35.245/91), aplicando-se a penalidade constante do art. 107, da Lei n.º 5.900/96, com as alterações da Lei n.º 8.085/18. Totaliza o crédito tributário o montante de R$33.348,30 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), correspondentes à penalidade. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, parte da presente decisão submete-se ao Reexame

Necessário pelo egrégio Conselho Tributário Estadual. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual, ressalvado ao autuado o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, conforme estabelecido nos artigos 45, I, § 1º, e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se o titular nos termos do art. 11, § 2º, II, "b", da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 24 de setembro de 2019 JOELSON GOUVEIA DOS SANTOS AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 446421

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 39 /2019 Dispõe sobre o sorteio de prêmios, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas - edição comemorativa do DIA DAS CRIANÇAS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, que instituiu o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas, com as alterações da Lei nº 7.793, de 22 de janeiro de 2016, e o disposto no Anexo II da Instrução Normativa SEF nº 36, de 13 de novembro de 2008, com as alterações da Instrução Normativa SEF nº 41, de 28 de julho de 2016, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º Será realizado, no dia 10 de outubro de 2019, o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas, que obedecerá ao disposto na Lei nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, no Anexo II da Instrução Normativa SEF nº 36, de 13 de novembro de 2008, e nesta Instrução Normativa. Art. 2º Os prêmios a serem sorteados terão os seguintes valores: I - no caso de pessoa natural: a) l (um) prêmio de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) 2 (dois) prêmios de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) 2 (dois) prêmios de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); d) 2 (dois) prêmios de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e) 6 (seis) prêmios de R$ 10.000,00 (dez mil reais); f) 10 (dez) prêmios de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); g) 100 (cem) prêmios de R$ 1.000,00 (mil reais); h) 100 (cem) prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais); i) 800 (oitocentos) prêmios de R$ 200,00 (duzentos reais); j) 4.000 (quatro mil) prêmios de R$ 100,00 (cem reais); II - no caso de entidade alagoana de assistência social, sem fins lucrativos: a) fixo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) variável de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), assim distribuído: 1. (um) prêmio de 70.000,00 (setenta mil reais); 2. 2 (dois) prêmios de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 3. 2 (dois) prêmios de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4. 2 (dois) prêmios de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 5. 2 (dois) prêmios de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); 6. 8 (oito) prêmios de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); 7. 15 (quinze) prêmios de R$ 10.000,00 (dez mil reais); 8. 46 (quarenta e seis) prêmios de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 1º Os prêmios serão sorteados em ordem decrescente de valor. § 2º O ganhador (CPF e entidade) de um prêmio não concorrerá aos demais, salvo o ganhador do prêmio fixo previsto na alínea "a" do inciso II do art. 2º. Art. 3º Participará do sorteio de prêmios o consumidor, pessoa natural ou entidade alagoana de assistência social, cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas. Art. 4º Para efeito de participação no sorteio de prêmios, serão considerados os documentos fiscais válidos e registrados eletronicamente na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, desde que emitidos no período de maio a julho de 2019. Art. 5º O sorteio de prêmios terá por base o concurso nº 05430 de 09/10/2019 da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal. Art. 6º A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica. § 1º Para garantir a segurança do processo será aplicado algoritmo matemático cuja geração será efetuada com a utilização dos 4 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada número ganhador dos 4 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal. § 2º O algoritmo matemático a ser utilizado para geração dos bilhetes eletrônicos, de que trata o

§ 1º, é de responsabilidade da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica. Art. 7º O resultado do sorteio será divulgado por meio da Internet (endereço eletrônico: www.sefaz.al.gov.br). Art. 8º Os prêmios, de que tratam as alíneas “a” a “f” do inciso I e “a” e “b” do inciso II, todas do art. 2º, serão entregues em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, devendo o ganhador comparecer pessoalmente com o devido documento de identificação, após devidamente notificado. Parágrafo único. Na hipótese de não poder comparecer no local e data fixada, o ganhador deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e data designados, munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, sob pena de perda do prêmio. Art. 9º A SEFAZ se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados em publicidade local, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados, ou seja, sem qualquer ônus à SEFAZ. Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 24 de setembro de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda Protocolo 446474

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 119/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados, protocolaram pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006 RESOLVE: I. Nos termos do Art. 4º, da Instrução Normativa SEF nº 04/2019, notificar sobre o INDEFERIMENTO do pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006, dos contribuintes identificados a seguir:

(PÁGINA 18)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 120/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados, protocolaram pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006 RESOLVE: I. Nos termos do Art. 4º, da Instrução Normativa SEF nº 04/2019, notificar sobre o INDEFERIMENTO do pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006, dos contribuintes identificados a seguir:

(PÁGINA 18)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1112/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1065/2019, o contribuinte identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: OSMAN PEREIRA DA SILVA FILHO -ME CACEAL: 24267206-0 Maceió, 24 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 446543

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1113/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: LOPES E ALMEIDA LTDA - ME CACEAL: 24103565-1 RAZÃO SOCIAL: S.RL. COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME CACEAL: 24412581-3 RAZÃO SOCIAL: ALECIO & MENDES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME CACEAL: 24295465-0 RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSE DA SILVA COSTA MOTOS CACEAL: 24437417-1 RAZÃO SOCIAL: D. DA SILVA LINS - ME CACEAL: 24747184-4 RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRA DE SOUZA BEZERRA - ME CACEAL: 24452584-6 RAZÃO SOCIAL: BARBARA ELLEN ABREU BARROS CACEAL: 24756833-3 Maceió, 24 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 446547

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1115/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 os estabelecimentos identificados, por ser indevida a inclusão das respectivas inscrições na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: VISUAL CONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA -ME CACEAL: 24295026-4 RAZÃO SOCIAL: VISUAL CONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA -ME CACEAL: 24406056-8 RAZÃO SOCIAL: VISUAL CONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA -ME CACEAL: 24428920-4 Maceió, 24 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 446639

DOE 26.09.19

EDITAL 2ª CAF - Nº 38/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 19 – 20)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1116/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA EIRELI CACEAL: 24779372-8 RAZÃO SOCIAL: V. T. GONCALVES - EIRELI - EPP CACEAL: 24285367-6 Maceió, 25 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 447014

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1117/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 os estabelecimentos identificados, por ser indevida a inclusão das inscrições na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: LILIAN MARIA SILVA ARAUJO 07101827403 CACEAL: 24424909-1 RAZÃO SOCIAL: S A SILVA DE SENA FARMACIA - EPP CACEAL: 24245744-4 Maceió, 25 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 447016

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1118/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-032323/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1043/2019, publicado no D.O.E. em 05 de setembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1119/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24446258-5 RAZÃO SOCIAL: C B DA SILVA LANCHES Maceió, 25 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 447026

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1120/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-032276/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 1045/2019, publicado no D.O.E. em 05 de setembro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL ALPHA COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI 24734872-4 Maceió, 25 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 447037

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1121/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que foi indeferido a solicitação de ato concessivo (regime especial) da Lei nº 6410/03, e o local que encontra-se a empresa é incompatível com as atividades exercidas pela empresa, Considerando o que consta os art.20, art. 22 e art. 33 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, e o que o contribuinte abaixo relacionado foi intimado pelo Edital GECAD nº 1050/2019, publicado no D.O.E. em 05 de setembro de 2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com disposições previstas n o art. 12, II, "b" e art. 24, Incisos I e XIV e §§3º e 4º, ambos do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF nº 17, de 04 de julho de 2007, fica a inscrição estadual da empresa abaixo relacionada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24303424-5 RAZÃO SOCIAL: LATIN COMEX - EIRELI Maceió, 25 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 447038

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1123/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta nos Memorandos GEOT, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas nos endereços informados no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, sendo constatado vício no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea "c" e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea "c" da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "NULA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, por não ters sido localizadas nos endereços informados na inscrição cadastral. MEMORANDO GEOT N° 391/2019 CACEAL: 24313296-4 RAZÃO SOCIAL: A D M DA SILVA EIRELI PROCESSO Nº 1500-034844/2019 MEMORANDO GEOT N° 395/2019 CACEAL: 24792492-0 RAZÃO SOCIAL: HELIO GOMES DE LIMA 60717741362 PROCESSO Nº 1500-034853/2019 MEMORANDO GEOT N° 394/2019 CACEAL: 24309030-7 RAZÃO SOCIAL: JOSE EDJAELCIO PEREIRA DE GOES 05661663480 PROCESSO Nº 1500-034849/2019 MEMORANDO GEOT N° 393/2019 CACEAL: 24314848-8 RAZÃO SOCIAL: LEANDRO SOUSA CARDOSO 03400266345 PROCESSO Nº 1500-034855/2019 MEMORANDO GEOT N° 392 /2019 CACEAL: 24311477-0 RAZÃO SOCIAL: LUANA DA SILVA EIRELI PROCESSO Nº 1500-034856/2019 Maceió, 25 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 447039

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1122/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-035053/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24777112-0 RAZÃO SOCIAL: DIAMOND IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI PROCESSO: 1500-026861/2019 EDITAL GECAD Nº 201/2017 CACEAL: 24217696-8 RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA PROCESSO: 1500-030819/2019 EDITAL GECAD Nº 1031/2019 CACEAL: 24827207-1 RAZÃO SOCIAL: JC IND. COM. EXP. IMP. E MONTAGEM DE SIST. DE ENERGIA SOLAR EIRELI PROCESSO: 1500-035366/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24742532-0 RAZÃO SOCIAL: SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA PROCESSO: 1500-033848/2019 EDITAL GECAD Nº 1014/2019 CACEAL: 24490408-1 RAZÃO SOCIAL: VASCONCELOS & MELO RESTAURANTE TOOKA DO SUSHI LTDA PROCESSO: 1500-034190/2019 EDITAL GECAD Nº 1030/2019 CACEAL: 24105928-3 RAZÃO SOCIAL: WLS CONSTRUCAO E PERFURACAO DE POCOS EIRELI - EPP Maceió, 25 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 447041